



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 104/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Chiador - MG, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos, que realizará, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, Procedimento Licitatório, **Tipo Maior Oferta**, para **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA SE HABILITAR À CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE UM QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA ANTÔNIO JOAQUIM DA COSTA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO CHIADOR – MG**, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, no seguinte endereço: Rua Padre Carlos Dondero, nº 16, Centro, Chiador – MG, CEP: 36.630-000.

1. DO OBJETO E FORMA DE EXPLORAÇÃO

1.1 - Constitui objeto deste Edital o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA SE HABILITAR À CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE UM QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA ANTÔNIO JOAQUIM DA COSTA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO CHIADOR– MG.**

1.2 - A concessão de uso destinar-se-á à exploração comercial, única e exclusivamente de um **QUIOSQUE**, localizado na PRAÇA ANTÔNIO JOAQUIM DA COSTA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO CHIADOR– MG.

1.3 - O Credenciado deverá a manter o Quiosque aberto por no mínimo 8 (oito) horas diárias durante toda a semana; ficando ressalvado ao Credenciado estabelecer um dia da semana (segunda a quarta) para poder realizar atividades particulares.

1.4 - Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o Credenciado e seus servidores ou empregados com o Município de Chiador, correndo, ainda, por conta do Credenciado, as despesas com taxas, tributos, energia elétrica e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade.

1.5 - O Credenciado deverá manter as instalações do Quiosque sempre limpa, condizente com a atividade que irá explorar. Deverá também manter sempre limpa, as dependências do banheiro público instalado próximo ao Quiosque.

1.5 - Registre-se que, o espaço da concessão é ideal e deverá se destinar à comercialização de lanches rápidos (salgados, sanduíches, cafés, sucos, biscoitos, chocolates, refrigerantes, etc.), refeições; podendo ainda comercializar bebidas alcoólicas, respeitadas as faixas etárias para o consumo desta última.

1.6 - O Credenciado deverá observar rigorosamente as normas do município, no que se refere às instalações, conservação e limpeza do Quiosque, conforme descrito neste instrumento.

1.7 - É vedada a utilização do Quiosque para qualquer outro fim que não o previsto neste Edital, sendo vedado, ainda, ao Credenciado, transferir a concessão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.

1.8 - Só poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel, a partir de prévia e escrita autorização do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

Estado de Minas Gerais

1.9 - O Credenciado responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel, ou aos frequentadores do estabelecimento, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

1.10 - O Credenciado compromete-se ainda a:

- a. providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando as mesmas ao município;
- b. assegurar o acesso ao espaço objeto desta concessão aos servidores do município, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária;
- c. não deixar expostos no local: caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;
- d. não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas do Quiosque.
- e. a retribuir em espécie aos cofres públicos, o valor cotado em sua proposta, pela exploração do estabelecimento. É de se consignar que, o valor da retribuição poderá ser reajustado mediante a aplicação do índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após a vigência da concessão de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência desta, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses subsequentes a assinatura, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulados no período indicado.

1.11 - A exploração das atividades comerciais do Quiosque não gera para a Prefeitura Municipal de Chiador qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente ao direito de supervisionar a atividade desenvolvida e receber do Credenciado pela exploração.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar do presente Chamamento Público, Pessoas Jurídicas cujo objeto social seja compatível com o objeto a ser executado, e, ainda satisfaçam todas as demais condições estabelecidas neste instrumento, e que, **ESTEJAM FORMALMENTE CRIADAS COM ENDEREÇO DE CONSTITUIÇÃO DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE CHIADOR.**

2.2 - Os interessados em se credenciarem deverão apresentar todos os documentos exigidos neste instrumento, a partir do dia **22/11/2021, ATÉ ÀS 16:00 HS DO DIA 06/12/2021; DEVENDO FAZÊ-LO ATRAVÉS DO PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA DE CHIADOR - MG.**

2.3 - **A ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E A PROPOSTA DE PREÇOS, SERÁ REALIZADA EM ATO PÚBLICO NAS INSTALAÇÕES DA SEDE DA PREFEITURA ÀS 14:00HS DO DIA 07/12/2021.**

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente Chamamento Público, os interessados que satisfizerem à todas as exigências deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

Estado de Minas Gerais

3.2 - Não poderão participar desse processo:

- a) Empresas que estejam reunidas em consórcio¹, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas declaradas inidôneas para licitar, contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Chiador, e, empresas declaradas inidôneas de acordo com o inciso IV do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 ou suspensas de participar de licitações ou contratar com a Administração nos termos do inciso III do mesmo artigo;
- d) Empresas enquadradas no Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93, que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- e) Pessoas jurídicas nas quais o quadro societário seja composto por funcionário da Administração Direta ou Indireta do Município que esteja diretamente ligado aos Setores responsáveis pela realização do processo licitatório;
- f) Interessados que apresentarem documentos enviados via fax, via magnética, e e-mail (ou qualquer outro meio de comunicação à distância).

4 - DO CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

4.1 - Para se habilitarem no presente procedimento, os interessados deverão apresentar **(No envelope de HABILITAÇÃO)** os seguintes documentos:

4.1.1 - JURÍDICA

I – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, *acompanhado da última alteração, caso o contrato não esteja consolidado*, em se tratando de **Sociedades Comerciais**; no caso de **Sociedades por Ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de **Empresa Individual**, registro comercial; no caso de **Microempreendedor Individual – MEI** deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor individual.

III – Cédula de Identidade e CPF do(s) sócios, gerentes e/ou administradores; do Empresário Individual ou do Microempreendedor individual.

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 - FISCAL E TRABALHISTA

¹ Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

Estado de Minas Gerais

I – Comprovante de inscrição no CNPJ para pessoas jurídicas - demonstrando ser ativa a situação cadastral do interessado.
II – Comprovante de Inscrição Municipal ou Alvará de Licença - com validade mínima até a data fixada para a entrega dos envelopes com a documentação.
III – Comprovante de Inscrição Estadual (se houver) – sendo permitido a apresentação do mesmo através do Cartão de Inscrição Estadual; Consulta Pública ao Cadastro do Estado Respectivo (SINTEGRA), ou outro meio hábil no qual se possa aferir o número de Inscrição Estadual.
IV - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (CND MUNICIPAL) - com validade mínima até a data fixada para a entrega dos envelopes com a documentação.
V - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (CND ESTADUAL) - com validade mínima até a data fixada para a entrega dos envelopes com a documentação. Obs: mesmo que o participante não tenha Inscrição Estadual deverá apresentar a respectiva CND extraída pelo número do seu respectivo CNPJ.
VI - Prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS (CND FEDERAL) - com validade mínima até a data fixada para a entrega dos envelopes com a documentação.
VII - Prova de regularidade com o FGTS - com validade mínima até a data fixada para a entrega dos envelopes com a documentação.
VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) - com validade mínima até a data fixada para a entrega dos envelopes com a documentação.

4.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo cartório do Distribuidor da Justiça Estadual da sede da Empresa, com data de expedição de **no máximo 90 (noventa) dias** anteriores contados da sessão inaugural deste certame.

4.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – Declaração de disponibilidade de equipamentos/objetos indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento (Quiosque); devendo nomeá-los e quantificá-los. (Anexo IV).

4.2 - Verificada a regularidade da documentação, serão **HABILITADOS** os interessados que cumprirem todo o exigido e inabilitados os demais.

4.2.1 - Uma vez inabilitado, o envelope de proposta será devolvido intacto ao interessado.

4.3 - Será assegurado ao interessado enquadrado como ME/EPP/MEI, os benefícios da LC 123/2006 e alterações posteriores, no que se refere à apresentação da documentação de habilitação.

4.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art 3º, Lei Complementar 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006).

4.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

Estado de Minas Gerais

prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

4.3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior terão decaído o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art 43, Lei Complementar 123/2006).

5 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA, METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO/APURAÇÃO

5.1 – Serão **CLASSIFICADOS** os interessados (habilitados), **por ordem decrescente dos valores apresentados em sua proposta**, da seguinte forma:

5.1.1 – O Interessado (Habilitado) que apresentar o maior valor em seu envelope de proposta será classificado em 1º (primeiro) lugar; ficando os demais, classificados pelos valores apresentados, contados do maior para o menor valor.

5.1.1 – O valor mínimo atribuído pela Administração para a Classificação da Proposta é de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**, sendo desclassificado o proponente que atribuir valor inferior ao informado neste subitem.

5.1.1.1 - O valor mínimo estipulado no subitem anterior deverá ser pago mensalmente em contrapartida pelo uso do Quiosque. A forma do pagamento será acordada entre a Administração e futuro Credenciado.

5.2 - Cada interessado poderá participar com uma única proposta. Caso um participante apresente mais de uma proposta, todas as propostas por ele apresentadas serão desclassificadas independente dos valores ofertados.

5.3 - Durante o julgamento, a Comissão de Licitação irá conferir as operações matemáticas existentes em todas as propostas e, se constatando erros ou enganos, procederá às respectivas correções.

5.4 - No **caso de empate** entre duas ou mais propostas, será realizado **sorteio** entre as concorrentes (Conf. ditames do Art. 45, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93). O referido sorteio será realizado na própria sessão desde que **todos os interessados estejam presentes** e renunciem ao direito de apresentar recurso com relação a decisão da Comissão de Licitação relativa à fase de julgamento das propostas de preços.

5.5 - Em **caso de empate** entre duas ou mais propostas, **não estando presente nenhum interessado**, far-se-á o desempate por sorteio, de acordo com § 2º do Art. 3º combinado com o § 2º do Art. 45 da Lei Federal n.º 8.666/93. O referido sorteio será promovido em ato público, para o qual todos os interessados serão convocados.

5.6 - Caso os interessados regularmente convocados para sessão pública de sorteio não manifestem intenção em comparecer ao ato, o sorteio será realizado pela Comissão de Licitação e lavrada a respectiva ata de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

Estado de Minas Gerais

5.7 - Simples omissões ou irregularidade, irrelevantes ou facilmente sanáveis, a exclusivo critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevadas.

5.8 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento que venha comprometer originalmente as propostas.

6 - DA AUTORIZAÇÃO

6.1. Concluída o processo de habilitação e julgamento das propostas, o procedimento será submetido à homologação da Autoridade Superior, a qual fará emitir uma autorização para exploração da atividade conforme os termos do presente Edital e seus anexos.

6.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal para a exploração da atividade, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Chiador – MG.

6.3. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto da autorização, a qual faz parte integrante desse instrumento.

6.4. O Termo de Concessão de Uso a ser assinado está contido no modelo do Anexo I.

7 - DO PRAZO DE VALIDADE DA CONCESSÃO

7.1. A vigência do Termo de Concessão de Uso Onerosa se inicia na data de sua assinatura, **vigorando por até 5 (cinco) anos** após assinado, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

7.2. Findo o prazo estabelecido, a Concessão estará finda, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao Credenciado desocupar e entregar o imóvel (Quiosque) no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente à exploração do estabelecimento.

8.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi concedida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

8.3. Zelar pela área objeto da Concessão e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros.

8.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Concessão de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

8.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração (Quiosque).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

Estado de Minas Gerais

8.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.

8.7. Manter a excelência de padrões de atendimento, higiene e limpeza dos equipamentos e área concedida, incluindo-se as dependências do Banheiro Público instalado próximo ao Quiosque; observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de papel higiênico para o Banheiro Público, disponibilização de lixeiras aos consumidores, zelando inclusive pela higiene e limpeza dos entornos da área, disponibilizando recipientes adequados para recolhimento do lixo gerado pela sua atividade.

8.8. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores serão de responsabilidade única do Credenciado.

8.9 - **Colocar o Quiosque em funcionamento em um prazo máximo de 48 hs (quarenta e oito) horas, após assinatura do Termo de Concessão de Uso.**

9 - DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada por parte do Credenciado em assinar o Termo de Concessão de Uso Onerosa, **dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação para tal ato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultada a Administração convocar os cadastrados remanescentes na ordem de classificação.

9.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital, será aplicada multa correspondente à 10% (dez por cento) do valor cotado na proposta do Credenciado; sem prejuízo das reparações e ações cíveis e criminais, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor cotado na proposta do Credenciado, na hipótese de **rescisão** do Termo de Concessão de Uso Onerosa, por culpa do Credenciado, sem prejuízo das consequências e da suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10 – DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA O CREDENCIADO

10.1 - Atender todas as exigências da vigilância sanitária e demais órgãos que fiscalizam o objeto da atividade desenvolvida.

10.2 - Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis.

10.3 - Possuir todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa do Quiosque, em número razoável, devendo ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis.

10.4 - Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, os devidos alvarás e licenças de funcionamento.

10.5 - Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos, etc.

10.6 - Os alimentos industrializados a serem servidos, só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

Estado de Minas Gerais

10.7 - Realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos.

10.8 - Fornecer estrutura de mesas e assentos de qualidade e em quantidade suficiente para atender a demanda de clientes.

10.9 - Os preços praticados no estabelecimento deverão ser compatíveis com o preço de mercado, assim entendidos aqueles regulados pelos órgãos de defesa do consumidor.

10.10 - Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

10.11 - Manter sempre em bom estado de limpeza e higiene toda a estrutura do estabelecimento (Quiosque), inclusive as instalações do banheiro público instalado na praça.

11 - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

11.1 - As **dúvidas** quanto a interpretação dos termos utilizados nos documentos que integram este Edital, bem como qualquer incorreção ou discrepância encontrado nos mesmos, deverão ser apresentados ao **MUNICÍPIO, até 2 (dois) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços**. Para isso os interessados deverão dirigir-se à Comissão de Licitação no endereço citado no preâmbulo deste instrumento, nos dias úteis, no seguinte horário:

Horário: das 9:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 nos dias úteis.

11.1.1 – A suscitação de dúvidas também poderá ser endereçada à Comissão de Licitação, dentro do prazo legal, através do e-mail: licitacao@chiador.mg.gov.br

11.2 - Se for de interesse do participante resposta por escrito, a consulta também deverá ser feita por escrito.

11.3 - O **MUNICÍPIO** não aceitará reclamação a qualquer pretexto se as dúvidas não forem formuladas dentro do prazo e condições aqui expostas.

11.4 - A solicitação de esclarecimentos não será considerada como motivo para prorrogação da data de entrega dos documentos de habilitação e proposta de preços.

11.5 - A entrega da documentação e proposta será considerada como evidência de que o interessado:

a) Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento.

b) Examinou completamente todos os elementos entregues pela Município, que os comparou entre si, e que obteve da Município todas as informações e esclarecimentos necessários sobre qualquer ponto que considerou duvidoso, antes de preparar sua proposta.

12 – DA QUALIFICAÇÃO PARA REPRESENTAR OS INTERESSADOS

12.1 - O acompanhamento da sessão pública de abertura dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:

a) pelo representante legal da Pessoa Jurídica interessada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

Estado de Minas Gerais

b) por procurador munido do respectivo mandado,

12.2 - Se for efetuada pelo **representante legal do interessado**, assim considerado aquele que nos atos de constituição da empresa está qualificado como tal, este deverá apresentar à Comissão de Licitação, *para exame*, no ato da entrega, seu documento de identidade.

12.3 - No caso de **procuradores** estes deverão apresentar à Comissão de Licitação, a **procuração**, que os credencie como representante do proponente/interessado, conforme modelo do **Anexo VI**. Os outorgados deverão apresentar, também, seus documentos pessoais **e** os atos de constituição da empresa demonstrando que o outorgante tem poderes para outorgar a procuração.

12.4 - A representação do interessado junto à Comissão de Licitação e em todos os atos do processo licitatório somente poderá ser exercida pelo representante legal, especificado no documento de constituição da empresa, ou por procuradores, através de instrumento próprio.

12.5 - Falhas, irregularidades, ou falta de documentação dos representantes dos interessados não impedirão a participação destes no certame. No entanto, a pessoa inabilitada como representante, não poderá se manifestar ou praticar atos em nome da interessada durante a sessão, embora esteja garantido o direito de assisti-la.

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Em face da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, são atacáveis por via de recurso administrativo as seguintes decisões:

- a) habilitação ou inabilitação dos Interessados;
- b) julgamento das propostas.

13.2 - Os recursos administrativos obedecerão ao estabelecido no Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, devidamente fundamentados e serão entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo estipulado no Art. 109 da mesma lei citada.

13.3 - Conforme faculdade prevista no Art. 109, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, os Interessados terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de divulgação dos resultados das fases de habilitação e propostas para apresentarem recurso contra os julgamentos da Comissão de Licitação.

13.4 - Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal e encaminhados através da Comissão de Licitação conforme estabelece o § 4º do Art. 109 da Lei Federal n.º 8666/93.

13.4.1 - Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Chiador ou junto a qualquer membro da Comissão de Licitação. Os recursos protocolados em forma diversa do estabelecido neste Edital serão rejeitados.

13.5 - São pressupostos de admissibilidade do recurso:

- a legitimidade;
- o interesse de recorrer;
- a existência de ato administrativo decisório;
- a tempestividade
- a forma escrita;
- a fundamentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

Estado de Minas Gerais

- o pedido de nova decisão.

13.6 - Interposto o recurso por um dos Interessados a Comissão de Licitação comunicará aos demais interessados que, querendo, poderão **impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da notificação.

13.7 - A falta de manifestação imediata e motivada do interessado importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Presidente da CPL ao vencedor.

13.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e comunicado a todos os participantes via correio eletrônico ou via CORREIOS.

13.10 - O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada mecanicamente ou eletronicamente, impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente ou seu procurador devidamente constituído, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações.

14 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para **solicitar esclarecimentos ou providências** em relação ao presente **EDITAL**, desde que o faça com antecedência de **até 02 (dois) dias úteis** da data fixada para recebimento das propostas, devendo ser encaminhados por escrito ao Presidente da CPL via Protocolo Geral. (Art. 41, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93).

14.2 - **Até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer cidadão é parte legítima para **impugnar** o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo protocolar a impugnação por escrito à Presidente da CPL via Protocolo Geral. (Art. 41, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93).

14.3 - **O disposto nos itens anteriores também poderá se dar pela via postal, e-mail, fax ou quaisquer outros meios de comunicação à distância; com exceção da via telefônica.**

14.4 - A petição será dirigida à Presidente da CPL, que decidirá no prazo de 24 hs (vinte e quatro) horas.

14.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação das propostas.

14.6 - A resposta ao pedido de impugnação será publicada no quadro de aviso da Prefeitura e encaminhada cópia ao interessado autor do pedido de impugnação.

15 - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

15.1 – **Não poderá ser concedido o bem objeto deste certame, a Pessoa Física ou Jurídica que já possua, direta ou indiretamente com este Município, outra concessão/cessão/permissão/autorização, seja ela expressa ou tácita, da mesma natureza.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

Estado de Minas Gerais

15.2 - A Concessão regular-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à espécie.

15.3 - Fica eleito o **Foro da Comarca de Mar de Espanha/MG**, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste Edital, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São partes integrantes deste Edital:

Anexo I (Termo de Concessão de Uso Onerosa).

Anexo II – Declarações:

- II.1 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO.
- II.2 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
- II.3 – DECLARAÇÃO DE RECIBO DO EDITAL.
- II.4 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Anexo III – Declarações:

- III.1 – INFORMAÇÕES DE E-MAILS.
- III.2 – DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR.
- III.3 – DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Anexo IV - Declaração de disponibilidade de equipamentos/objetos

Anexo V - Modelo de Procuração.

Chiador – MG, 18 de novembro de 2021.

Itiberê Rodrigues dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

Estado de Minas Gerais

Anexo I

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA

“TERMO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE UM QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA ANTÔNIO JOAQUIM DA COSTA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO CHIADOR– MG”.

Pelo presente Termo, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CHIADOR-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Padre Carlos Dondero, n. 16, Centro, CNPJ n. 18.338.145/0001-62, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **ITIBERÊ RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG 06947385-8 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n. 809.011.587-04, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado, A Pessoa Jurídica _____, CNPJ: _____, com sede _____, n° __, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, representada por _____, portador (a) da Cédula de Identidade n° _____, CPF n° _____, residente e domiciliado (a) na _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de _____, doravante denominada, **CONCESSIONÁRIO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento, vinculado ao **Processo n° 104/2021, Chamamento Público n° 001/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram o presente Termo de Concessão de Uso Onerosa, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, com todos os seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente, o **“TERMO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE UM QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA ANTÔNIO JOAQUIM DA COSTA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO CHIADOR– MG”.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O presente Termo inicia sua vigência na data de sua assinatura, **vigorando até 5 (cinco) anos após assinado**, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, mediante termo aditivo assinado pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA: DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA O CONCESSIONÁRIO

- 4.1 - Atender todas as exigências da vigilância sanitária e demais órgãos que fiscalizam o objeto da atividade desenvolvida.
- 4.2 - Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis.
- 4.3 - Possuir todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa do Quiosque, em número razoável, devendo ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis.
- 4.4 - Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, os devidos alvarás e licenças de funcionamento.
- 4.5 - Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos, etc.
- 4.6 - Os alimentos industrializados a serem servidos, só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.
- 4.7 - Realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos.
- 4.8 - Fornecer estrutura de mesas e assentos de qualidade e em quantidade suficiente para atender a demanda de clientes.
- 4.9 - Os preços praticados no estabelecimento deverão ser compatíveis com o preço de mercado, assim entendidos aqueles regulados pelos órgãos de defesa do consumidor.
- 4.10 - Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.
- 4.11 - Manter sempre em bom estado de limpeza e higiene toda a estrutura do estabelecimento (Quiosque), inclusive as instalações do banheiro público instalado na praça.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- 5.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente à exploração do estabelecimento.
- 5.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi concedida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 5.3. Zelar pela área objeto da Concessão e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros.
- 5.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Concessão de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.
- 5.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração (Quiosque).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

Estado de Minas Gerais

5.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.

5.7. Manter a excelência de padrões de atendimento, higiene e limpeza dos equipamentos e área concedida, incluindo-se as dependências do Banheiro Público instalado próximo ao Quiosque; observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de papel higiênico para o Banheiro Público, disponibilização de lixeiras aos consumidores, zelando inclusive pela higiene e limpeza dos entornos da área, disponibilizando recipientes adequados para recolhimento do lixo gerado pela sua atividade.

5.8. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores serão de responsabilidade única do Credenciado.

5.9 - Colocar o Quiosque em funcionamento em um prazo máximo de 48 hs (quarenta e oito) horas, após assinatura do Termo de Concessão de Uso.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1 - Comunicar ao Concessionário toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização do objeto da Concessão.

6.2 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente instrumento, aplicando ao Concessionário as penalidades cabíveis, quando for o caso.

6.3 – Ao Concedente, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do presente Termo.

6.4 - Prestar ao Concessionário toda e qualquer informação, por este solicitada, necessária à perfeita execução da Concessão.

6.5 - Notificar, por escrito, o Concessionário da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada por parte do Credenciado em assinar o Termo de Concessão de Uso Onerosa, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação para tal ato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultada a Administração convocar os cadastrados remanescentes na ordem de classificação.

7.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital, será aplicada multa correspondente à 10% (dez por cento) do valor cotado na proposta do Credenciado; sem prejuízo das reparações e ações cíveis e criminais, garantida a ampla defesa e o contraditório.

7.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor cotado na proposta do Credenciado, na hipótese de rescisão do Termo de Concessão de Uso Onerosa, por culpa do Credenciado, sem prejuízo das consequências e da suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. A presente Concessão será desfeita, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

Estado de Minas Gerais

- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) O evento descrito na Cláusula Segunda não se realize, por qual quer que seja sua razão;
- d) Mútuo acordo entre as partes;
- e) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente Concessão.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A presente Concessão regular-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à espécie.

9.2 - A publicação do extrato do presente Termo de Concessão será afixada no "Diário Oficial do Município".

9.3 - As normas e regulamentações vigentes serão aplicadas nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.4 - Fica eleito o **Foro da Comarca de Mar de Espanha/MG**, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os fins de direito, na presença das testemunhas.

Chiador - MG, de de 2021.

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE CHIADOR
ITIBERÊ RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CONCESSIONÁRIO:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

PROCESSO Nº 104/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

- II.1 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO.
- II.2 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
- II.3 – DECLARAÇÃO DE RECIBO DO EDITAL.
- II.4 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Credenciante

Razão Social:

Logradouro:

Cidade:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

UF:

Nº:

CEP:

Bairro:

TEL

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data **INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, e, que **CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, estando ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de fornecimento e pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado. (Conf. artigo 4º, inciso VII da Lei n.º 10.520/02).

DECLARA que **RECEBEU O EDITAL** da Prefeitura Municipal de Chiador - MG, referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**, expedido na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para participar do referido Processo, cuja apresentação dos envelopes de documentação, de proposta para o credenciamento foram protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura, estando ciente do dia e horário previstos para a sessão pública de abertura dos envelopes.

DECLARA também, ter **CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, tendo recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

Nome - Credenciante

Cargo

Identidade

CPF

Local e data.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

PROCESSO Nº 104/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

- III.1 – INFORMAÇÕES DE E-MAILS.
- III.2 – DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR.
- III.3 – DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Credenciante

Razão Social:

Logradouro:

Cidade:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

UF:

Nº:

CEP:

Bairro:

TEL

DECLARA, que a empresa acima referida possui o(s) **ENDEREÇO(S) ELETRÔNICO(S) (E-MAIL)** abaixo relacionado(s) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações necessárias ao correto andamento do processo licitatório.

E-mail (s): _____ . **Telefone** _____ .

DECLARA, para os fins de direito, que **CONHEÇO O TEOR DO EDITAL** em referência, e submeto-me às condições e exigências inseridas no mesmo, nada existindo que possa colocar impedimentos à sua finalidade.

DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição da República, que **NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).²

Nome:

Cargo:

Identidade:

CPF:

Local e data.

Assinatura

² Em caso afirmativo assinalar a ressalva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

PROCESSO N° 104/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS/OBJETOS

Credenciante

Razão Social:

Logradouro:

Cidade:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

UF:

N°:

CEP:

Bairro:

TEL

DECLARO ter disponibilidade de empregar na exploração do objeto de que trata o Chamamento Público n.º 001/2021, os seguintes equipamentos/objetos:

Item	Quantidade	Descrição dos equipamentos/objetos
1		
2		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		

Local e data.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
Estado de Minas Gerais

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO Nº 104/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

PROPONENTE			
Razão Social:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ/CPF		Inscrição Estadual:	

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA SE HABILITAR À CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE UM QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA ANTÔNIO JOAQUIM DA COSTA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO CHIADOR- MG, cujos dados quantitativos, qualitativos constam do ANEXO I, em conformidade com o instrumento convocatório relativo à Licitação em referência, propomos os preços abaixo:

Valor R\$ _____.

Valor por extenso _____.

Local:	Data:
--------	-------

DECLARAÇÃO
Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e do pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.
Assinatura:
Nome:
Cargo:
Identidade:
CPF:

CARIMBO DO CNPJ (Se houver)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE³

(Razão Social) _____, CNPJ _____, com sede à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____ por seu representante legal infra assinado Sr _____, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____

OUTORGADO⁴

Sr _____, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____

PODERES

Para representá-lo na **Licitação do CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2021** promovida pelo Município de Chiador, podendo o dito procurador, participar de todos os atos do certame, assinar atas, recibos e outros documentos, acordar, discordar, desistir, renunciar, transigir, impugnar, reconvir, recorrer, representar e funcionar junto à Comissão de Licitação no que for necessário.

_____, _____, de _____ de 2021.

Assinatura do Outorgante
Carimbo do CNPJ (se houver)

³ Responsável legal pela empresa, o qual detém poderes para nomear procurador.

⁴ Pessoa a quem o responsável legal da empresa nomeou para representar a empresa na licitação.